LEI Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.121, de 26/10/72, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diferença salarial, na importância de Cr$ 30,20 (trinta cruzeiros e vinte centavos), no período de maio de 1971 a março de 1972, a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que não perceberam o salário mínimo da região, naquele período.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado a abrir o crédito especial, na importância de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para o pagamento referente ao período de maio a dezembro de 1971, e de Cr$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), para suplementar as respectivas dotações do vigente Orçamentom para pagamento do período de janeiro a merço de 1972.

Art. 4º - Os recursos para atendimento das despesas constante do art. 3º da presente lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.